

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
- CODEFAT -

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEFAT

BRASÍLIA, 28 DE SETEMBRO DE 1990

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa, às 14:30 horas, no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

PARTICIPANTES:

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| ADOLFO C. A. ROCHA FURTADO | Presidente |
| RODOLFO PEANO | Titular / MTPS |
| CÉLIA Mª FARIAS VIEIRA | Suplente / MTPS |
| PAULO SOTERO PIRES DA COSTA | Suplente / MTPS |
| DAGMAR Mª SANT'ANNA MARTINS | Suplente / CNC |
| AURELIANO CESAR M. DA SILVA | Suplente / CNA |

PAUTA:

- 1– Abertura dos trabalhos pelo Presidente do CODEFAT;
- 2– Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária;
- 3– Proposta de ementário de multa;
- 4– Relatório de Acompanhamento – Proposta de Resolução:
 - 4.1 – Acompanhamento orçamentário-financeiro; e
 - 4.2 – Acompanhamento dos investimentos realizados.
- 5– Operacionalização do abono Salarial e do Seguro-Desemprego:
 - 5.1 – Cronograma de Desembolso/Abono Salarial; e
 - 5.2 – Remuneração dos Agentes Pagadores.
- 6– Informes:
 - 6.1 – Reunião do GT criado pela Resolução nº 03/90;
 - 6.2 – Orçamento do FAT – 1991;
 - 6.3 – Projeto de lei dos recursos suplementares;
 - 6.4 – Balanço do Seguro-Desemprego – 1º semestre/90; e
 - 6.5 – Relatório de execução do FAT – Jan-Ago/90.

Abrindo a Sessão, o Presidente apresentou o novo membro titular, representante do Governo, Dr. RODOLFO PEANO, Diretor de Relações de Emprego do INSS, que substitui o Conselheiro Luiz

Carlos Magalhães Peixoto. Acrescentou que esta substituição torna mais coerente a representação do MTPS no CODEFAT, uma vez que as atividades de execução da área do Trabalho já foram repassadas ao INSS e, também, porque o Dr. Peano é o responsável pela operacionalização do Sistema Seguro-Desemprego. O item 2 da pauta – Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária – foi aprovado sem nenhuma observação. Passando para o item 3 – Proposta de ementário de multas – o Presidente ressaltou que o Conselho não tem competência para liberar sobre o assunto, mas que o objetivo do Colegiado é uma discussão com os três segmentos que o compõe e que este trabalho preliminar deverá descer a um nível de detalhamento muito maior, a fim de reduzir o seu grau de subjetividade. Relatando o assunto, a Drª Rosângela, Coordenadora do DNE, disse que o ementário de multas reproduz basicamente as situações previstas no Decreto regulamentador da lei nº 7.998/90 e a sua principal função é orientar o trabalho de fiscalização. No manual utilizado pelos fiscais, seria introduzido um capítulo tratando do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, onde estariam previstas as situações caracterizadas como descumprimento da Lei, com códigos a serem atribuídos no ato da fiscalização e, ainda, uma folha de multas contendo a base legal. Manifestando-se, o Conselheiro Peano, disse que este assunto surge num momento oportuno. O INSS já tem conhecimento de que a fraude com relação ao Seguro-Desemprego já atinge certa magnitude, particularmente, no Rio de Janeiro e em São Paulo, pois está se tornando prática manter como empregado informal o trabalhador em gozo daquele benefício. A partir deste mês, o INSS pretende promover um conjunto de ações visando reduzir essa incidência e, para tanto, faltava-lhe um elemento que definisse o valor das multas. Desta forma, sugeriu apresentar dentro de dez a quinze dias, uma proposta à SNT estabelecendo uma gradação entre 400 e 40.000 BTN's para imposição das multas. A sugestão foi acatada. Sobre o item 4 da pauta – Relatório de Acompanhamento – a Conselheira Celia informou que o art. 19 de Lei nº 7.998/90 atribui competência ao CODEFAT para acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa Seguro-Desemprego e Abono Salarial, deliberar sobre os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT e analisar o relatório do agente aplicados quanto à forma, o prazo e a natureza dos investimentos. Face à complexidade e abrangência dessas funções, faz-se necessária a criação de Grupo Técnico para definição da forma e conteúdo dos modelos de relatórios gerenciais serem apresentados a este Conselho. O BNDES já enviou proposta preliminar de relatório de aplicação dos recursos, mas a avaliação da Secretária-Executiva é de que esta questão, pelo caráter técnico que envolve, deve ser mais aprofundada. Neste sentido, a minuta de resolução, trazida pela Presidência, proponho a formação de Grupo Técnico para elaborar modelo de relatórios gerenciais, não só do agente

aplicador (BNDES), como também dos agentes pagadores (BB e CEF), do INSS e da própria Secretaria-Executiva, foi aprovada com a emenda do Conselheiro Paulo Sotero, que inclui no item 2 a composição do Grupo, qual seja: representantes da Secretaria-Executiva, do INSS, do BNDES, do BB, da CEF, dos trabalhadores e dos empregadores e o inciso seguinte, remunerado para 3. Relatando o item 5 da pauta – Operacionalização do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego – a Dr^a Nair disse que o cronograma de desembolso dos recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial, relativo ao PASEP, efetuado pelo Banco do Brasil, foi construído de forma a evitar que o agente pagador opere com saldos negativos de caixa. Com este propósito, será antecipado para dezembro deste ano o repasse de janeiro e fevereiro de 1991, evitando-se, assim, o ônus da correção monetária. Além disso, os recursos do FAT, em poder do agente pagador do benefício, serão remunerados com correção monetária enquanto não forem utilizados no pagamento do abono, a fim de manter-se o seu valor real. Quanto à remuneração do agente pagador, já estabelecida anteriormente pelo CODEFAT, foram considerados alguns elementos como a remuneração informalmente proposta pela rede bancária privada para executar o pagamento do benefício no segmento agência, e as peculiaridades existentes tanto no processamento como na centralização das informações que permitem o recebimento do benefício, por parte do trabalhador, a cargo do próprio agente pagador. Dessa forma, a remuneração mensal, por beneficiário identificado, foi fixada em 3,00 BTNs. Nesse sentido, foram aprovados pelo Conselho o voto e a resolução de iniciativa da Presidência. Em relação ao pagamento do PIS, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, a Secretária-Executiva informou que recebeu, neste data, um comunicado da CEF onde, em que pese os prejuízos que este Banco teria com a prestação do serviço, mas considerando os objetivos sociais do Programa, manifesta sua concordância com a remuneração de 3,00 BTNs. Em relação ao Seguro-Desemprego, a CEF concordou com a tarifa de 2,00 BTNs por DSD pago e 0,98 por DSD não pago. Nesse sentido, foi aprovada a minuta de resolução do cronograma de desembolso e da remuneração do agente pagador do Abono Salarial relativo ao PASEP. Em relação a CEF (Abono Salarial/PIS), ficou definido que seria posteriormente elaborada resolução nos mesmos moldes de Banco do Brasil, e publicada ad referendum do CODEFAT. O Representante do BNDES, apresentou um voto de louvor, que foi aprovado pelos outros conselheiros, à Secretária-Executiva, Dr^a Nair, pelos resultados positivos obtidos na negociação com os agentes pagadores do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego. Em seguida, foi apresentado pelo Conselheiro Peano, na condição de Representante do Dr. Celecino (Representante do Governo no CODEFAT e Coordenador do Grupo Gestor do CNT), um voto extra-pauta que apresenta as reivindicações da CEF ao CODEFAT.

A proposta da Caixa é no sentido de que o FAT assuma o custeio da RAIS, até que seja implantado o CNT, visto que hoje ela não a utiliza para efeito do FGTS e nem para outros programas. Argumentando contra a solicitação da CEF, o Dr. Adolfo lembrou que a RAIS é essencial ao pagamento do Abono Salarial e que o FAT e este Colegiado têm o maior interesse que o CNT seja implantado para que o Documento de Informações Sociais-DIS substitua a RAIS. Embora de utilização não imediata, a RAIS terá profunda valia também para a área de Previdência Social, pois será a base de dados necessária à habilitação dos seus beneficiários. De forma que, do ponto de vista do financiamento, não seria justo que o FAT arcasse integralmente com os custos de manutenção da RAIS, já que o Fundo de Previdência e Assistência Social – FPAS também tem interesse em que ela continue a ser processada. A decisão do CODEFAT foi de não acatar o voto da CEF e delegar competência ao Presidente e à Secretária-Executiva para negociarem com o FPAS e com o SERPRO o valor do contrato e a forma de rateio da RAIS. Tão logo haja uma posição definitiva sobre o assunto, os conselheiros serão informados por telefone. Ficou decidido, ainda, que após essa consulta telefônica aos Conselheiros seria publicada “ad referendum” do Conselho uma resolução referente a forma de rateio do custo de processamento da RAIS. O último item da pauta refere-se aos informes. Sobre o primeiro – Reunião do Grupo Técnico – criado pela Resolução nº 03/90, para examinar a possibilidade de estender a toda a rede bancária o pagamento dos benefícios, a Dr^a Nair informou que foi debatido pelo GT que essa ampliação se desse, pelo menos ao Banco do Brasil para o pagamento do Seguro-Desemprego, em função da dificuldade de atendimento que a CEF vinha atravessando, e que o INSS também participasse da discussão. O representante dos trabalhadores ficou de enviar uma relação dos bancos e a capacidade de atendimento, pois não havia possibilidade de se definir sobre a ampliação sem se conhecer a capilaridade da rede bancária. Em seguida, a Conselheira Dagmar e membro do Grupo Técnico, apresentou a pesquisa que fez sobre a legislação do PIS/PASEP. A conclusão chegada por ela é de que há possibilidade de extensão aos bancos oficiais estaduais, sem alteração legal, através de consulta ao Banco Central que, por sua vez, encaminha ao Conselho Monetário Nacional. O parágrafo 2º do art. 2º da lei nº 8.056/90 diz que o CMN deliberará, mediante resolução, nos casos de urgência e relevante interesse. Assim, partindo deste princípio, a ampliação da rede bancária para prestação dos serviços se enquadra neste caso, posto que vem ao encontro da necessidade do trabalhador. Concluindo, disse que examinará a legislação do FAT para ver se é possível seguir o mesmo raciocínio. No informe sobre o Orçamento do FAT para 1991, o Dr. Jefferson, Chefe de Divisão do DNE, falou que esta proposta tinha que ser submetida ao Poder Legislativo até 15/08/90 e, por esta razão, foi

encaminhada sem a prévia aprovação do CODEFAT. O Conselho aprovou na proposta orçamentária do FAT/91, estimada em Cr\$ 423.145.804.000,00. Quanto a Reformulação do Orçamento do FAT para 1990, o Dr. Jefferson informou que esta se encontra no Congresso Nacional, juntamente com a revisão do Orçamento Geral da União. A redução de Cr\$ 266.919.300.000,00 para o montante de Cr\$ 178.537.8164,00 decorreu da não inclusão de receitas próprias, da exclusão do valor referente aos créditos já abertos ao MTPS/DNE e da reestimativa do valor da arrecadação. O fato é que, ainda este ano, o orçamento de 1990 do Fundo necessita ser alterado para ajustá-lo as suas atuais necessidades. O projeto de lei a ser submetido ao Congresso inclui mais Cr\$ 148.341.346.000,00 de receitas referentes às rubricas não incluídas. Sem nenhuma alteração, foi aprovada a proposta de revisão de Orçamento do FAT para 1990. Com referência a despesa, foi informado aos Conselheiros que as Subatividades Apoio Operacional e Intermediação e Reciclagem serão executadas mediante transferência diretas a INSS. Pretende-se também, dentro da filosofia que é do MTPS e certamente do Conselho, de diferenciar claramente as atividades de execução daqueles de normatização e supervisão, transferir a partir de Fevereiro de 1991, para o INSS a responsabilidade de realizar contrato com o eventual prestador de serviço de informática do Seguro-Desemprego. Em seguida, o representante do BNDES, Dr. Paulo Sotero, informou que no Projeto de Lei Orçamentária de 1990, foi incluída uma emenda prevendo que no caso dos Fundos Constitucionais e do artigo 239 da Constituição Federal, especificamente os 40% do BNDES, mas há limite de reprogramação para abertura de crédito suplementar. Assim de modo, a evitar que o programa Seguro-Desemprego sofra solução de continuidade, devido a ausência de dotação orçamentária, o Representante do BNDES, solicitou o apoio dos Conselheiros à emenda ao projeto de Lei do orçamento de 1991, que autoriza o Poder Executivo a suplementar os recursos orçamentário FAT. Após algumas considerações sobre a importância do papel do Conselho como instrumento de pressão junto ao Congresso, o Presidente considerou oportuna a solicitação do Dr. Paulo Sotero. No informe seguinte – Movimento do Seguro-Desemprego no 1º semestre/90 – a Conselheira Celia disse que o comportamento apresentando refletiu três fatores: a alteração na legislação que regulamenta o Programa, a intensa divulgação na imprensa decorrente da aprovação da lei nº 7.998/90, e o impacto do plano de estabilização da economia sobre o nível de emprego. O Presidente do CODEFAT, Dr. Adolfo Furtado, destacou a significância do aumento de requerentes e segurados em relação a base operacional disponível para o atendimento do Seguro-Desemprego. Houve uma quase completa paralisia do ponto de vista operacional de atendimento ao trabalhador em função da Reforma Administrativa dos Ministérios do Trabalho e da

Previdência Social, pois nesta reforma foram retiradas da Administração Direta os Órgãos Regionais executores do Seguro-Desemprego (Delegacia Regional do Trabalho). A criação do INSS previa apenas a fusão dos extintos IAPAS e INPS, nada se falando da área trabalho e do Seguro-Desemprego. Além disso a Lei de diretrizes Orçamentárias aprovada para o ano de 1990, colocou uma série de dispositivos extremamente rígidos do ponto de vista das exigências para a celebração de convênios entre a União, Estados e Municípios, dificultando os convênios com a rede SINE que seira a outra ponta de atendimento do Seguro-Desemprego. Expondo o último informe da pauta – Relatório de Execução do FAT – o Dr. Jefferson argumenta que o item 6.5 da pauta trata de uma primeira versão de um relatório bimestral. Ressalta que este primeiro relatório abrange um período bastante extenso (Janeiro/Agosto de 1990). Esta primeira versão demonstra a execução orçamentária e financeira e o cumprimento das metas dos três programas custeados pelo FAT. A Secretariam Executiva, Dr^a Nair, ressalta que a tabela 4 do relatório encontra-se bem abaixo das metas estabelecidas devido a dificuldade de se estabelecer convênios com os estados dessa maneira, a execução da intermediação e reciclagem vem sendo realizada somente pela rede estadual, que representa 50% dos postos. Estes postos trabalharam até aproximadamente meados do ano, sem nenhuma transferência de recursos, o que acarretou drástica redução em seu nível de atividade. Além disso, a parte de apoio da criação e ampliação da rede de atendimento não foi realizada, sendo iniciada tão logo o INSS defina suas atividades da base de atendimento. Finalizando a reunião, o Presidente do CODEFAT, Dr. Adolfo Furtado, falou sobre a emenda apresentada pelo Deputado Francisco Dornelles que trata sobre o sistema financeiro da habitação. Nesta emenda o Deputado prevê uma forma diferente de encadeamento dos índices para os contratos do BNDES, financiados pelo FAT de IPC para BTN. O Dr. Adolfo manifestou-se contrário a esta medida, pois julga que o BNDES enquanto Banco têm instrumentos internos suficientes para avaliar junto aos seus mutuários as condições de renegociação de suas dividas. Além disso, acredita que do ponto de vista do CODEFAT a emenda do Deputado Dormelles não pode ter qualquer tipo de repercusão, dado que o FAT fixa seus próprios indexadores e não seria absolutamente justo que o Fundo com um todo arcasse com a inadimplência eventual de alguns tomadores de empréstimos junto ao BNDES. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e, eu, Leila Magaly V. Durso, Técnica da Secretaria-Executiva, lavrei esta ata.

Brasília, 28 de setembro de 1990.

Adolfo C. A. Rocha Furtado

Rodolfo Peano

Celia M.^a F. Vieira

Dagmar M.^a S. Martins

Paulo Sotero P. da Costa

Aureliano Cesar M. da Silva